



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.088, de 10 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a instituição do Projeto Esportivo Educacional e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Esportivo Educacional, neste Município.

Art. 2º O Projeto Esportivo Educacional será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promovendo a integração multidisciplinar dos Departamentos de Educação, Esporte e Cultura e suas respectivas Divisões.

Art. 3º O objetivo do Projeto Esportivo Educacional é, através da integração do esporte com as atividades educacionais, proporcionar lazer, interatividade, cooperativismo, competitividade, inserção social e formação do caráter do indivíduo.

Art. 4º As atividades mencionadas no artigo anterior, poderão ser realizadas em quaisquer quadras poliesportivas públicas municipais, estádios de futebol municipais, bem como praças e parques públicos.

Art. 5º Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, envolvidos diretamente na organização, acompanhamento e execução do Projeto Esportivo Educacional, serão escolhidos, preferencialmente, entre aqueles com formação, completa ou em andamento, no curso de educação física.

Art. 6º Estarão aptos a participarem do projeto, de forma preferencial, sem prejuízo de outras formas de inclusão social, jovens com idade entre seis anos completos a dezoito anos incompletos, que estejam matriculados e freqüentes em escolas públicas estaduais ou municipais e nas escolas particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 7º O Projeto Esportivo Educacional poderá ser realizado em “Núcleos Esportivos”, que serão designados através do nome do bairro, povoado ou distrito.

Art. 8º Poderão ser realizadas no âmbito do Projeto Esportivo Educacional, além de outras, a seguintes atividades:

I – prática de qualquer modalidade esportiva, inclusive as “especializadas”, em equipe ou individual, desde que devidamente monitorada;

II – realização e organização de eventos e competições no âmbito do Município, incluindo-se a participação de projetos esportivos de outros Municípios;

III – participação em eventos e competições em outros Municípios.

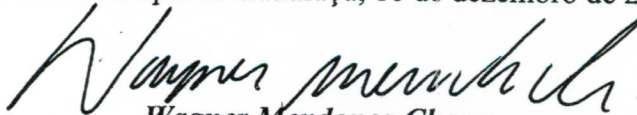
Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o transporte necessário para realização dos eventos promovidos no âmbito do Projeto Esportivo Educacional, tanto para treinos, torneios entre Núcleos e participação em eventos em outros Municípios.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município do exercício em que ocorrerem.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 10 de dezembro de 2009.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal